

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

CONTRATO

Aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, BLINK TECNOLOGIA SOB MEDIDA LTDA, CNPJ 00.960.027/0001-26, estabelecida na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 2816, CEP: 88080-701, Barro Coqueiros, Florianópolis /SC neste ato representada pelo Sr. Daniel de Siqueira, inscrito no CPF 889.746.009-78 e na CI/RG 2.677.096, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666/93 e autorizado por despacho da Presidência, em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo 115/2014, um contrato para a prestação de serviços para execução de projeto de reestruturação para área de tecnologia da informação, de acordo com as exigências do Edital de Tomada de Preços CRCSC nº 01/2014 e seus anexos, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

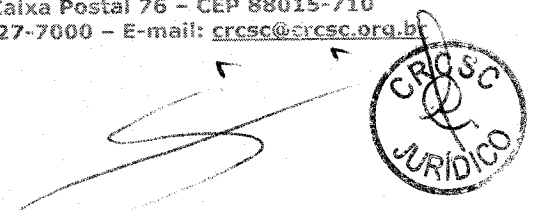
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados com a execução de projeto de reestruturação da rede de cabeamento estruturado metálico, bem como as instalações elétricas do CRCSC, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do edital e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem completamente transcritos no presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 50% (cinquenta) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições e anexos constantes do edital que integram o processo de licitação 115/2014 e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 01/2014 e seus anexos, de 26 de Agosto de 2014.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 22 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



O presente Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

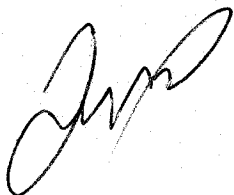
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela entrega do objeto que efetuar, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital da Tomada de preços CRCSC nº01/2015 e seus e Anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, fabricação, instalação e manutenção, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado dos itens, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior;
- d) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário esclarecimento sobre o serviço prestado e/outras particularidades dos equipamentos instalados;
- e) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- f) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CRCSC;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados e danos ocorridos em face deles, nos termos da legislação vigente;
- i) Informar o nome do profissional responsável pelo atendimento à contratante, endereço completo onde está localizado o escritório, bem como telefone, fax, e e-mail para contato.
- j) Executar os serviços, estabelecidos no ANEXO I do presente edital, de acordo com as recomendações e preceitos técnicos necessários à perfeita instalação, respeitando a todas as suas exigências, premissas, normas e padrões.
- k) Fornecer os equipamentos/materiais novos e em perfeitas condições de uso e garantir na eventualidade de algum defeito durante a instalação ou durante o período de garantia, a substituição

sem custos adicionais para a contratante, assim como, sua instalação. A empresa deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos materiais/equipamentos ao CRCSC previamente à instalação;

- l) Apresentar no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de registro da obra no CREA-SC e Comprovante de regularização perante a Delegacia Regional do Trabalho, se necessário;
- m) Responder diretamente, sem qualquer solidariedade com CRCSC, pelos encargos sociais decorrente do objeto citado na cláusula primeira, inclusive acidentes de trabalho, sob o ângulo da teoria de risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da CONTRATADA ou de firmas que a esta preste serviços de qualquer natureza.
- n) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução do objeto.
- o) Apresentar a SEFIP, contendo a relação dos empregados que trabalham na obra do CRCSC, acompanhada da GFIP e da GPS devidamente recolhidas, até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento. A não apresentação dos documentos exigidos implicará na retenção do pagamento quinzenal a empresa contratada até a regularização da situação.
- p) A contratada deverá ser certificada pelo fabricante do material de cabeamento estruturado e conectividade, de modo a oferecer Programa de Garantia Estendida.
- q) A garantia para todos os pontos de dados deverá ser de no mínimo 25 anos. Essa garantia deverá ser fornecida obrigatoriamente pelo fabricante da solução, através de solicitação da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega provisória do serviço, sendo responsabilidade da empresa vencedora do certame seguir todos os padrões técnicos necessários a concessão do certificado de garantia, estabelecidos pelo fabricante dos materiais utilizados.
- r) A empresa vencedora do certame deverá apresentar comprovação de certificação junto ao fabricante dos materiais de cabeamento estruturado e conectividade neste ato, e ainda neste ato, apresentar profissional certificado junto ao mesmo fabricante.
- s) A empresa deverá realizar o descarte dos resíduos provenientes da obra, conforme legislação vigente.
- t) Ao fim da obra, a contratada deverá retirar todos os resíduos provenientes da mesma, no prazo máximo de 5 dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o solicitado no Anexo I e demais exigências do Edital 01/2014.
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;



- c) Garantir acesso aos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão as obras;
- d) Liberar uma área destinada à colocação dos materiais / equipamentos a serem empregados na obra, sendo, entretanto de responsabilidade do executante (contratado), a segurança e a guarda dos mesmos;
- e) Liberar uma área destinada à colocação de caçamba de entulho;
- g) Designar um ou mais responsáveis para a fiscalização dos serviços de instalação, com autoridade para autorizar possíveis modificações, caso sejam necessárias;
- h) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e de acordo com as normas e premissas indicadas neste documento e devidamente aceitas pela fiscalização do CRCSC.
- i) Notificar, ainda que verbalmente à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no serviço e equipamentos contratados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas as sanções já previstas no Edital, neste contrato, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contrata terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias ininterruptos para a conclusão do objeto do contrato, contados da data assinatura deste, durante a vigência do contrato observar que:

- a) Toda obra será realizada de modo a não interferir no funcionamento contínuo do CRCSC, principalmente no horário de expediente – 08h00min às 18h00min. Em caso de jornada extraordinária, a empresa contratada fica responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive autorizações perante a Delegacia Regional do Trabalho ou qualquer outra que se fizer necessária.
- b) Os trabalhos que demandem quebra de piso, gesso, parede de alvenaria ou qualquer estrutura que cause poeira, lama, resíduos ou entulhos, deverão ser realizados das 19h00min às 22h00min de segunda a sexta feira, de acordo com a programação da empresa vencedora.
- c) Não serão permitidos trabalhos que emitam ruídos acima do permitido pela legislação vigente no Município de Florianópolis (Art.10 da Lei complementar CMF nº 003/99 que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público).

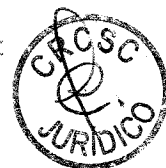
CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto indicado na cláusula primeira o valor de R\$ 475.573,15 (quatro centos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), da seguinte forma:

4

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



Parágrafo Primeiro: O pagamento pela execução do objeto efetuado em 5 (cinco) parcelas quinzenais, conforme cronograma físico-financeiro, estando condicionado a entrega dos seguintes documentos e termo de aceite pelo CRCSC:

I - Planilha de medição devidamente preenchida com os serviços efetivamente executados no período correspondente ao da medição, de acordo com cronograma físico-financeiro (Anexo VIII);

II - Nota fiscal da contratada, cuja coluna de discriminação dos serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado, as seguintes informações:

- a) Número da medição;
- b) Percentual (%) de material e mão de obra;
- c) Retenção da seguridade social, informando a matrícula do CEI;
- d) Nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente para se efetuar o depósito;
- e) Retenção de ISS conforme legislação municipal;

Parágrafo Segundo: O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados no item 6, do Edital da Tomada de Preços nº 01/2014, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão as contas do orçamento do CRCSC – 6.3.2.1.03.01.002 (Máquinas e Equipamentos), 6.3.2.1.01.01.002 (Reformas) e 6.3.2.1.03.01.003 (Instalações).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em 10 (dez) dias, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: O pagamento pela execução do objeto será efetuado em 5 (cinco) parcelas quinzenais, conforme cronograma físico-financeiro, estando condicionado a data, a entrega dos seguintes documentos e termo de aceite pelo CRCSC:

I - Planilha de medição devidamente preenchida com os serviços efetivamente executados no período correspondente ao da medição, de acordo com cronograma físico-financeiro (Anexo VIII);

II - Nota fiscal da contratada, cuja coluna de discriminação dos serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado, as seguintes informações:

- a) Número da medição;
- b) Percentual (%) de material e mão de obra;
- c) Retenção da seguridade social, informando a matrícula do CEI;
- d) Nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente para se efetuar o depósito;
- e) Retenção de ISS conforme legislação municipal;

Parágrafo Segundo: O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados no item XXX do Edital da Tomada de Preços nº 01/2014, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Quarto – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, salvo por culpa exclusiva no atendimento ao Parágrafo Primeiro desta Cláusula, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O presente contrato não poderá ser reajustado durante sua vigência, à exceção dos casos necessários ao reequilíbrio econômico financeiro, desde que relativas a situações ocorridas após a validade da proposta e previstas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo marcado para assinatura do contrato caracteriza desinteresse na assinatura do contrato, estando sujeito às penas cabíveis.
- c) No caso de atraso injustificado por parte da empresa contratada na execução do contrato, após o 5º (quinto) dia, a mesma sujeitar-se-á a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o montante de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e após o qual poderá ser o presente contrato rescindido unilateralmente pela contratante, contados a partir do primeiro dia de atraso, cujo montante será descontado do valor do pagamento

eventualmente devido pelo CRCSC, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à empresa, previstas na lei de licitações nº 8.666/93.

- d) Se o atraso for causado por culpa exclusiva do contratante o tempo será abatido do prazo total da execução, não gerando ônus para empresa contratada.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

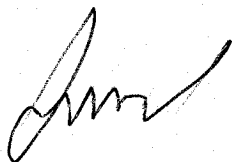
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, de acordo com a Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA


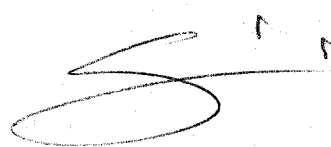
O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



7

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato as partes elegem a Subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº. 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Lourival dos Anjos Junior

Nome: _____